



INEXIGIBILIDADE Nº 90042/2026 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00004905/2025-47

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Cuidam os autos de solicitação formulada pelo Coordenador de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional do TCDF para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais para o período de 60 (sessenta) meses, conforme Informação nº 6/2025 – COGEDOC (peça nº 2).

2. Ressalta-se que o vigente Contrato nº 08/2015-TCDF, firmado em 29 de maio de 2010, terá vigência até 28 de maio próximo, sendo da maior urgência a tramitação dos presentes autos.

3. Haja vista a imprescindibilidade dos serviços em tela, este Serviço de Licitação encaminhou o Ofício nº 26/2026 – SELIC/TCDF à ECT em 29 de abril (Peça nº 28), juntamente com a documentação complementar solicitada pela ECT (Peças nºs 23 a 27), tendo-nos sido encaminhado, por e-mail (Peça nº 30), cópia do contrato já assinado pelos representantes dos Correios (Peça nº 31).

4. Está previsto na Constituição Federal que é competência da União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional (art. 21, inc. X), tendo o art. 2º da Lei nº 6.538/1978, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.810/2021, estabelecido que o serviço postal e o serviço de telegrama seriam explorados pela União, por meio de empresa pública, tendo garantido, dessa forma, o monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para a prestação daqueles serviços. O próprio Supremo Tribunal Federal declarou, em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 46, que a referida Lei foi recepcionada e está de acordo com a Constituição Federal, não havendo possibilidade, portanto, de se efetivar-se disputa para a contratação dos serviços.

5. Em complementação, o Titular da COGEDOC afirma que:

4. O Tribunal, no desempenho de suas atividades, comunica através de correspondências registradas os atos processuais aqui praticados aos interessados.

5. Nessas comunicações, utiliza os serviços adicionais de Aviso de Recebimento, para comprovar a entrega das correspondências nos endereços corretos, bem como o de Mão Própria, para garantir que expedientes de citação, notificação, entre outros, sejam entregues exclusivamente ao respectivo destinatário.

6. Além disso, utiliza, dentre outros, serviços de entrega expressa e mala direta para destinação de suas publicações a autoridades e entidades públicas ou privadas.

7. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

6. A esse respeito, nosso excelente doutrinador Marçal Justen Filho informa que¹

(...) encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

(...)

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

7. Conforme previsto no projeto básico de Peça nº 5, o valor anual estimado com a contratação gira em torno de R\$ 102.620,55 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), já tendo sido devidamente realizada a classificação e reserva da dotação orçamentária pelo Serviço de Execução Orçamentária para o presente exercício (peça nº 17).

8. Com base na Decisão TCDF nº 23/2001, tem-se adotado a prática de adesão às minutas de contrato apresentadas pela ECT, não sendo aplicável o Enunciado nº 6 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte para esse tipo de serviço.

9. Ademais, a contratação em tela, com supedâneo na Decisão TCDF nº 579/2006, tem-se realizado com amparo na cabeça do art. 74 da Lei de Licitações.

10. Sendo assim, sugerimos a adjudicação do direito de fornecimento do objeto em questão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, no montante estimado de **R\$ 102.620,55 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, se outro não for o entendimento da Administração, tendo sido incluída documentação referente à sua regularidade fiscal à peça nº 24, com exceção da CND da Fazenda Distrital, mas que, conforme tem sido observado

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos tribunais (pp 483/484).



em diversos pagamentos de faturas nos autos do Processo nº 00600-00001989/2020-52, com supedâneo no item II da Decisão TCDF nº 3046/2004 e dos pareceres da Consultoria Jurídica nº 166/2013 e nº 9/2014 (peças nºs 2, 3 e 4 do Processo nº 00600-00000507/2020-47, respectivamente), não representando óbice, ao nosso ver, à realização da contratação:

11. Destacamos, também, o fato de que a contratação se dará por meio eletrônico, no âmbito do SEI – Correios, podendo o contrato ser assinado eletronicamente naquele sistema, dentro de um prazo limite de 7 (sete) dias, sob pena conclusão do processo sem a contratação, conforme orientação da própria ECT (Peça nº 30), após avaliação dos termos da minuta pela douta Consultoria Jurídica dessa Casa, presente na Peça nº 31, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 7º, inciso IV, do Anexo Único da Resolução - TCDF nº 273, de 03.07.2014, para a emissão do devido parecer jurídico.

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 15.

Especificação para Empenho: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais por período indeterminado, pelo valor anual estimado de R\$ 102.620,55.

À consideração superior.

Brasília/DF, 07 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe

De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 07 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP